



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0608/2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N 455 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 608/2018, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011 e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 2º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, preservando-se o caput, que passa a ter a seguinte redação:

“I. Criança de 00 (zero) a 01 (um) ano: a cada 12 (doze) crianças um professor de educação infantil, o qual terá direito a 02 (dois) auxiliares;

II. Criança de 01 (um) a 02 (dois) anos: a cada 15 (quinze) crianças um professor de educação infantil, o qual terá direito a 02 (dois) auxiliares;

III. Criança de 02 (dois) a 03 (três) anos: a cada 15 (quinze) crianças um professor de educação infantil, o qual terá direito a 01 (um) auxiliar;

VI. II ciclo ou séries equivalentes do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos;

VII. III e IV ciclos ou séries equivalentes do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos;”

Art. 3º. Fica alterado o Art. 18 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O regime de trabalho dos profissionais da carreira do magistério municipal é de 30 (trinta) horas semanais, cumpridas em unidade escolar, sendo 20 (vinte) horas/aulas em regência de classe e 10 (dez) horas/aulas em outras atividades.”

Art. 4º. Fica alterado o Art. 36 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, preservando-se o caput, que passa a ter a seguinte redação:

“IV. Valorização da qualificação, decorrente dos cursos específicos para as atividades desenvolvidas, bem como formação ao longo do ano, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) horas a cada 05 (cinco) anos;

VI. Progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, capacitação, titulação, tempo de serviço e assiduidade de 98% (noventa e oito por cento) ao ano em atividades de sala de aula e/ou escolares.

Parágrafo único: a assiduidade mencionada no inciso VI diz respeito ao número de faltas no percentual de 02% (dois por cento) ao ano, em caso fortuito.”

Art. 5º. Fica alterado o Art. 39 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. O quadro ocupacional do Magistério Público Municipal é composto pelos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Básica, Professor de Educação Física, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Administrador Escolar, Tradutor e Intérprete de LIBRAS 01 e 02, discriminadas no Anexo II desta Lei, com os respectivos números de vagas e a habilitação mínima exigível para o aproveitamento do cargo.

§ 2º. Os cargos de Professor da Educação Básica correspondem ao exercício da docência dos anos (séries) ou ciclos iniciais do Ensino Fundamental;

§ 3º. O cargo de Professor da Educação Básica 03 (três) corresponde ao exercício da docência dos anos (séries) ou ciclos finais do Ensino Fundamental;

§ 4º. Os cargos de Professor de LIBRAS 01 (um) e 02 (dois) e Instrutor de LIBRAS 01 (um) e 02 (dois) correspondem ao exercício da docência na Educação Infantil nos anos (séries) ou ciclos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

§ 5º. Os cargos de Supervisor Educacional, Orientador Educacional e Administrador Escolar, correspondem ao exercício de Assessoramento Pedagógico na Educação Infantil, nos anos (séries) ou ciclos iniciais e finais do Ensino Fundamental;”

Art. 6º. Fica alterado o Art. 40, caput, da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40. O quadro ocupacional do magistério está distribuído em 05 (cinco) níveis (modalidades verticais), designadas pelas letras P (Pedagógico), S (Superior), E (Especialização), M (Mestrado) e o D (Doutorado), associadas aos critérios de habilitação ou qualificação profissional para fins de progressão vertical.”

Art. 7º. Fica alterado o Art. 43 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, preservando-se o caput, que passa a ter a seguinte redação:

“V. Sugerir os livros didáticos a serem adotados nos respectivos ciclos ou anos (séries) equivalentes;”

Art. 8º. Fica alterado o Art. 52 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, preservando-se o caput, que passa a ter a seguinte redação:

“II. Horizontalmente de uma referência para outra, dentro da mesma classe e cargo a cada 05 (cinco) anos mediante avaliação de desempenho, que consiste em capacitação, com total de 120 (cento e vinte) horas, a cada 05 (cinco) anos, devendo ser obtida por intermédio da Secretaria de Educação ou de outra instituição da área educacional, desde que credenciada, além do tempo de serviço exigido.

III. A carga horária de que trata o inciso anterior servirá apenas para 01 (uma) progressão dentro do lapso indicado, devendo a mesma ser novamente obtida para fins de nova progressão, obedecendo o lapso quinquenal.

Parágrafo único: para obtenção da progressão de que trata esse artigo deverá ser observado o disposto no art. 36, inciso VI e no seu parágrafo único.”

Art. 9º. Fica alterado o Art. 54 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, preservando-se o caput, que passa a ter a seguinte redação:

“I. Da classe P, ingresso automático;”

Art. 10. Fica alterado o Art. 55 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, preservando-se o caput, que passa a ter a seguinte redação:

“II. Capacitação (ou formação) em cursos oferecidos pela Secretaria de Educação (ou pelas creches ou escolas) ou, ainda, por instituições credenciadas, devendo atingir 120 (cento e vinte) horas, a cada 05 (cinco) anos;”

Art. 11. Fica alterado o Art. 59 da Lei Municipal nº 455, de 23 de fevereiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 59. Compete ao titular da Secretaria de Educação a indicação de profissional para os cargos de Diretor Escola e de Diretor Escolar Adjunto de estabelecimento de Ensino Fundamental e de Unidade de Educação Infantil, mediante nomeação e/ou portaria.

I. O profissional nomeado fará jus a salário equiparado a categoria do Magistério;

II. O profissional nomeado fará jus ao adicional de 25%, desde que na direção de instituição escolar com mais de 150 (cento e cinquenta) alunos;

III. O profissional nomeado fará jus ao adicional de 15%, desde que na direção de instituição escolar com 100 (cem) até 150 (cento e cinquenta) alunos.”

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 10 de dezembro de 2018.

COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407070835
Título	LEI Nº 0608/2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N 455 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	10/12/2018
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 10/12/2018 — Edição 00183. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407070835&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 16:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407070835**, intitulada **LEI Nº 0608/2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N 455 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 10/12/2018

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0608/2018 - ALTERA A LEI MUNICIPAL N 455 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407070835&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 16:51